



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 316, DE 2024

(Do Sr. Geraldo Mendes)

Altera a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023, tendo em vista assegurar a criação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros nas serras e encostas, para prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

Apresentação: 20/02/2024 13:11:18.980 - MESA

PL n.316/2024

Altera a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023, tendo em vista assegurar a criação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros nas serras e encostas, para prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o Inciso XVIII a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023 que aprimora os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º.

XVIII - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres naturais com a instalação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros em Serras e encostas, para a prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares.

Art. 2º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248448628900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



LexEdit

* C D 2 4 8 4 4 8 6 2 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

PL n.316/2024

Apresentação: 20/02/2024 13:11:18.980 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

Meritório e oportuno o projeto ora apresentado, devido ao número cada vez maior de tragédias naturais ou produzidas pela ação do homem, que vem arruinando sobre o território nacional nos últimos anos, até por efeito das mudanças climáticas ora em curso.

Tais acidentes, desastres, enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares, causam milhares de vítimas, algumas fatais, o que nos leva a apresentar os constantemente aperfeiçoamentos da legislação pátria sobre proteção e defesa civil.

Assim, para que o Poder Público possa ser mais efetivo para todos os tipos de desastres, o que inclui os causados pela ação humana, entendemos que seria importante aperfeiçoar a legislação determinando que sejam utilizadas as tecnologias disponíveis e necessárias.

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden)- unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), incluindo as principais linhas de pesquisa do Cemaden e os estudos efetuados na área de geodinâmica, voltados para emissão de alertas antecipados de movimento de massa e os equipamentos (Plataformas de Coleta de Dados Geotécnicos-PCDs Geo) e a RedeGeo do próprio Cemaden, deverão ser providos de monitoramentos com uma arquitetura baseada em inclinômetros acoplados com detectores de umidade de solo, voltados ao monitoramento de Serras, encostas e outras situações que podem ocorrer às enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares, visando o fortalecimento da capacidade brasileira na gestão de riscos de desastres naturais.

Os dispositivos, em que pese trazerem a intenção, para que possam atingir o objetivo do que possa ser atendido ao que dispõe o “Espírito da Lei” deve empregar os meios tecnológicos disponíveis no mercado, bem como que estes meios tenham condições de fazer com que as Administrações Públicas, possam ter um horizonte a ser estabelecido como planejamento, bem como atinjam a sua efetividade com resultados esperados e com a tecnologia envolvida e necessária para a efetividade e a sua forma de execução, sem isto será apenas uma intenção sem a correspondente contrapartida de resposta a sociedade esperada.



* C D 2 4 8 4 4 8 6 2 8 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

Isto posto, justifica-se, nos termos dos atos administrativos, na competência, motivação, objetivos, finalidade e a forma de tornar possível a aplicação do inciso da aludida Lei em comento.

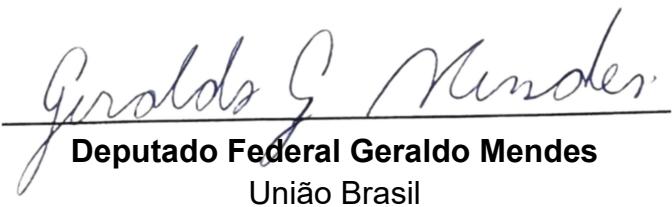
O fato é que, diante de fortíssimas chuvas muito acima da média, o tempo decorrido entre a detecção de deslizamentos e emissão de alertas é demasiadamente curto, o que pode, circunstancialmente, não ser eficaz para evitar um desastre de grandes proporções.

No entanto, é fundamental para pesquisas, planejamento e subsídio adequado a ações fundamentais de prevenção, antes e depois das chuvas.

Assim, propomos a presente ideação legal, visando criação de Estações de Monitoramentos nas serras e encostas equipadas com sensores e inclinômetros visando assim, precaver, proteger, antever e salvar vidas humanas, salvar a vegetação, nascentes e áreas de preservação, buscando dar fim aos desastres e catástrofes naturais ocorridas em nosso País.

Nesse diapasão, ante aos motivos e razões expostas, rogo aos nobres para a aprovação do projeto de lei tem tela.

Sala da Sessões, em de de 2024.



Deputado Federal Geraldo Mendes
União Brasil



LexEdit

* C D 2 4 8 4 4 8 6 2 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.750, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-12;14750>

FIM DO DOCUMENTO